

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DE 14/03/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dirceu José Kaiper, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores públicos estatutários, empregados públicos celetistas e servidores contratados temporariamente, do Município de Campos Novos e das entidades da administração indireta, o pagamento do adicional de horas extraordinárias ou adicional por serviço extraordinário de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho, quando trabalharem em escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ou em escala 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), e o dia de trabalho da escala recair em feriado.

Art. 2º. O art. 71 da Lei Complementar nº 03/00, de 04/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. (...)

§1º. O servidor com jornada normal de até 8 (oito) horas diárias, que trabalhar em dia reservado ao repouso semanal e em dia feriado, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, exceto quando, na sua escala de trabalho, usufruir de folga compensatória em outro dia da mesma semana.

§2º. O servidor que trabalhar em escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou em escala 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), quando o dia de trabalho da escala coincidir com feriado, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 14 de março de 2025.

Dirceu José Kaiper

Prefeito Municipal